

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.054 DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Fundo da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – FIMLPI de Itiquira, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos de Itiquira - FIMLPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos acolhidos pela Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – IMLPI de Itiquira/MT.

Art. 2º A gestão dos recursos de que trata a presente Lei será realizada pelo Secretário de Assistência Social, sob o acompanhamento, fiscalização e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de que trata esta Lei:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pela contribuição na forma de participação e colaboração dos idosos residentes no custeio da instituição, conforme previsto no art. 4º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1033 de 28/11/2018 e no art. 35, §2º do Estatuto do Idoso;

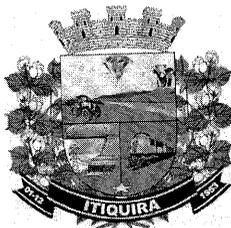
V - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas ou judiciais;

VI - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pela instituição;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;

IX - por doações de entidades nacionais e internacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os recursos do Fundo da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – FIMLPI de Itiquira serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “*Fundo da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – FIMLPI de Itiquira*”.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – FIMLPI de Itiquira.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações específicas.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundo assemelhados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de maio de 2019.


**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**